



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



RELATÓRIO

PROCESSO Nº 69 de 2025

Conforme determina o artigo 39 do Regimento Interno Vigente a **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E A COMISSÃO DE DEFESA E DIREITOS DOS ANIMAIS** tem a nobre missão de apresentar o presente Relatório em relação ao Projeto de Lei nº 48 de 2025, de autoria da Vereadora Daniella Gonçalves de Amoedo Campos, cuja a relatoria foi atribuída ao Vereador Ernani Luiz Donatti Gragnanello, como Presidente da Comissão de Educação e outras e como membro da Comissão de Defesa e Direitos dos Animais.

I. Exposição da Matéria

Em tramitação nesta Casa de Leis, encontra-se o projeto de lei nº 48 de 2025, intitulado “INSTITUI A CAMPANHA “EU FREIO PARA OS ANIMAIS” DEDICADA À CONSCIENTIZAÇÃO DA POPULAÇÃO EM RELAÇÃO À SEGURANÇA DOS ANIMAIS NAS VIAS PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, sendo este de autoria da Vereadora Daniella Gonçalves de Amoêdo Campos.

A justificativa da autora do Projeto de Lei, fundamenta-se em buscar conscientizar motoristas, ciclistas sobre a importância de redobrar a atenção e frear quando houver animais na via, evitando atropelamentos e acidentes.

Alega que a propositura é justificada pela necessidade de reduzir o número de atropelamento de animais no trânsito e promover o respeito à vida animal e também a prevenção da vida humana, pois há registros de acidentes fatais de pessoas, após colisão com animais.

Argumenta ainda, que a proteção dos animais é um tema abordado em diversos dispositivos legais e Constitucionais, como o artigo 225 da Constituição Federal, que estabelece a proteção do meio ambiente e a necessidade de preservar a diversidade biológica.

Frisa que estudos indicam que milhares de animais são atropelados anualmente em diversas regiões do Brasil, o que tem um impacto negativo na biodiversidade e no bem-estar animal.

Diz que em Mogi Mirim, por exemplo já houve registros de acidentes envolvendo capivara, cavalo, cachorro, etc. Tais acidentes não estão relacionados apenas a animais de



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



grande porte. Há também animais de pequeno porte, que podem atravessar o mesmo caminho.

Pontua ainda que nos locais com existência de animais silvestres ou até mesmo locais com maior incidência de atropelamentos, podem ser afixadas PLACAS contendo a informação objetivando redução de velocidade e maior atenção durante o percurso.

Por fim, alega que ao incentivar a FRENAGEM em caso de animais no trânsito, a campanha promove o respeito à vida animal e a IMPORTANCIA DE COEXISTÊNCIA HARMONIOSA ENTRE HUMANOS E ANIMAIS.

II. Do mérito e conclusões do Relator

Sendo assim, a elaboração deste parecer busca não apenas avaliar a situação atual, mas também propor soluções e melhorias que possam ser implementadas, se colocando como um espaço de construção coletiva de políticas públicas que visem garantir à promoção da proteção, a saúde e dignidade dos animais do nosso município e vai além, com políticas de conscientização maciça da população, especialmente, sobre a importância do respeito aos animais como seres vivos que são, para que HAJA COEXISTÊNCIA HARMONIOSA ENTRE HUMANOS E ANIMAIS.

Da análise jurídica prestada pela SGP SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA, na qual foi analisada a questão da competência e da iniciativa, concluindo que a proposta legislativa não padece de vício de constitucionalidade material e formal.

O d. Parecer, destaca que ... assim, é notório que se insere na competência comum dos Entes federados proteger o meio ambiente e a fauna (ver inc. VII do art. 23 da Constituição da República).

.... Esclareça-se, ainda, que incumbe ao Poder Público proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade (ver inc. VII, parágrafos e caput do art. 225 da Constituição da República).

...Portanto, há possibilidade de o Município legislar sobre a doação de animais no âmbito da comunidade, com a criação de regras gerais e abstratas, ainda que o art. 24, inc.VI, da Constituição Federal, estabeleça que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal “legislar concorrentemente” sobre a fauna. O Município pode legislar sobre o tema de maneira suplementar (art. 30, inc. II, da Constituição Federal). Trata-se de “competência legislativa residual”, que “deve estar adstrita ao interesse local” (cf. Tribunal de Justiça de São Paulo, in ADI nº 222333977.2017.8.26.0000, Órgão Especial, Rel. Des. Amorim Cantuária, J. em 7/3/2018) ...



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



...A propósito, é importante ressaltar, ainda, em questões ambientais, o Tema 145 do Supremo Tribunal Federal, dotado de repercussão geral, é claro ao determinar:

“Tema 145, STF: “ O município é competente para legislar sobre o meio ambiente com a União e o Estado, no limite do seu interesse local e desde que tal regramento seja harmônico com a disciplina estabelecida pelos demais entes federados (art. 24, VI, c/c 30, I e II, da Constituição Federal). ”

... É certo, pois, que no âmbito das atribuições constitucionais e do interesse local, está inserida a competência legislativa para implementar programas de conscientização relacionados à preservação de animais (silvestres, exóticos, domésticos, domesticados), dentro dos limites territoriais da Municipalidade.

A corroborar o parecer da Comissão de Justiça e Redação, conclui pela legalidade e constitucionalidade do projeto de Lei em questão, pois encontra respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a proteção à fauna e a regulamentação de atividades comunitárias (Parecer SGP, p.2).

O Parecer da Comissão de Justiça e Redação diz ainda que: ...o projeto está em consonância com a C.F. art. 23, inciso VI, e artigo 225, §1º, inciso VII, que atribuem aos entes federativos o dever de proteger a fauna e vedar práticas que submetam animais à crueldade (Parecer SGP, p.3) ...

A comissão de Justiça e Redação diz que o projeto se limita a instituir uma campanha de conscientização, utilizando termos permissivos no art. 4º (poderá) e delegando a regulamentação ao Executivo (art.6º). A SGP Consultoria recomenda revisão do art.4º para evitar possíveis arguições de vício de iniciativa, pois a menção a parcerias com secretarias e entidades poderia ser interpretada como ingerência administrativa (Documento: Documento Diversos 1_2025 ao Projeto de Lei48_2025, Página 6), contudo, a redação atual é suficientemente genérica e facultativa, não impondo obrigações diretas que violem a reserva de administração. A sugestão de afixação de placas, (art. 3º, inciso I) também é abstrata, deixando a implementação a critério do Executivo. Assim, o projeto não apresenta vício de iniciativa, espreitando o princípio da separação de poderes (art. 2º, CF/88).

O Parecer da Comissão de Justiça e Redação cita a existência da Lei Ordinária nº 6.709/2023 que instituiu a Semana Municipal de Conscientização ao Meio Ambiente e Causa Animal, com foco em ações educativas no âmbito escolar e caráter temporário (1º a 7 de junho) e argumenta que já o Projeto de Lei nº 48/2025 é mais amplo, pois propõe uma campanha permanente, voltada para a segurança viária dos animais, e que tem uma abordagem distinta, com público alvo mais amplo (motoristas, ciclistas e a população em geral) e foco em vias públicas, não em escolas. Portanto este complementa a Lei 6.709/2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



E ainda quanto a conveniência e oportunidade diz que a proposta é conveniente e oportuna, considerando atender a uma demanda social por maior segurança viária e respeito à vida animal, com potencial para reduzir acidentes e promover educação ambiental

Sendo assim, a elaboração deste parecer é FAVORAVEL ao Projeto de Lei nº 48/2025, que INSTITUI A CAMPANHA “EU FREIO PARA OS ANIMAIS” DEDICADA À CONSCIENTIZAÇÃO DA POPULAÇÃO EM RELAÇÃO À SEGURANÇA DOS ANIMAIS NAS VIAS PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Consequentemente, não se evidenciam irregularidades na propositura atualmente sob análise, o que implica a ausência de obstáculos que possam impedir a continuidade da proposta apresentada pela nobre Vereadora.

III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto

Nesta análise exaustiva, é importante ressaltar que esta relatoria, embasada em criteriosa avaliação, não identificou a necessidade de propor emendas ou subemendas ao Projeto em análise.

IV. Decisão do Relator

Da leitura do Projeto de lei em questão, cumpro dizer que o mesmo é de suma importância para a nossa sociedade, iniciando-se com a conscientização da população da necessidade de ter empatia e respeito com o meio ambiente (fauna, flora), pois todos nós fazemos parte do meio ambiente e é dever nosso enquanto seres vivos racionais, cuidar, proteger a nossa vida, assim como a dos demais, vez que uma está ligada a outra e o desequilíbrio de uma afeta a vida da outra. Portanto, após o trabalho de conscientização é mister que se trabalhe a cultura da população quanto a coexistência harmônica entre humanos, animais e flora (Meio Ambiente).

Isto porque, estamos do jeito que estamos hoje nessa sociedade contemporânea, sem empatia, sem respeito, a fauna e a flora, porque, até agora nos consideramos superiores a eles, pois pensamos (racionais) que na verdade mais parecemos irracionais, cortando arvores, devastando matas, jogando lixo nas ruas, rios, maltratando os animais como se eles fossem objetos, brinquedos. E olha o resultando, a natureza se voltando contra nós mesmos.

Há que se falar ainda em políticas públicas com a finalidade de aumentar a proteção aos animais, como a criação de Corredores ecológicos, também conhecidos como corredores de



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



biodiversidade, são faixas de terra que ligam áreas naturais preservadas, como florestas, parques e reservas, que foram separadas por atividades humanas, como construção de estradas, agricultura e urbanização.

Quais são os objetivos dos corredores ecológicos, facilitar o movimento de animais, permitindo que os mesmos se desloquem entre diferentes áreas, buscando alimento, parceiros para reprodução e refúgio, além de aumentar suas chances de sobrevivência.

São, portanto, uma estratégia para amenizar os impactos das atividades humanas sobre o meio ambiente e uma busca a promover o ordenamento da ocupação humana que contribua para a manutenção das funções ecológicas no mesmo território.

Cumpre citar que a construção de túneis subterrâneos em estradas brasileiras tem ajudado a salvar a vida de animais selvagens e colaborado com a redução de acidentes. Pesquisadores estão filmando e acompanhando o deslocamento desses animais.

Sendo assim, porque não copiar essas ações positivas e trazer para o nosso município a fim de colaborar com o cuidado e respeito a nossa fauna.

Outrossim, é mister salientar que esse respeito é mais que necessário, pois é também um respeito do homem para com o homem, quando o homem proprietário de animais de pequeno ou grande porte os deixam soltos nas ruas e até mesmo rodovias e acabam por gerar acidentes.

A exemplo disso, temos notícias (Gazeta Guaçuana, Mogi Guaçu Acontece) de que recentemente houve um acidente envolvendo um veículo com motorista e uma vaca, na rodovia interna entre Mogi Mirim e Mogi Guaçu, Nagib Chaib, no Morro Vermelho, onde o animal morreu na hora, o motorista foi socorrido pelo SAMU com ferimentos leves e o veículo teve perda total.

Dessa forma, esta Relatoria, após análise, chega à conclusão de que a presente proposição não revela quaisquer vícios que possam prejudicar a sua tramitação. Baseado nessa análise por estas comissões, é com satisfação que este parecer é apresentado como **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei em questão. Portanto, encaminhamos este projeto de Lei para que o Plenário aprecie a presente proposição com vistas a dispor sobre instituir a campanha “eu freio para os animais” dedicada à conscientização da população em relação à segurança dos animais nas vias públicas.

Vereador Ernani Luiz Donatti Gragnanello
Relator da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



PARECER DAS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTENCIA SOCIAL E DE DEFESA E DIREITOS DOS ANIMAIS REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 48 de 2025 DE AUTORIA DA VEREADORA DANIELLA GONÇALVES AMÔEDO CAMPOS.

Em estrita consonância com o voto proferido pelo eminente Relator e em comprimento ao artigo 39 do Regimento Interno Vigente, todos os membros das comissões de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social e de Defesa e Direitos dos Animais foram favoráveis ao presente parecer no projeto de Lei em análise.

A tramitação deste projeto se apresenta como um passo significativo em direção ao progresso e ao desenvolvimento ordenado de nossa estimada cidade, demonstrando que os Poderes Legislativo e Executivo estão alinhados em prol do bem-estar e da qualidade de vida dos nossos animais e da harmônica na coexistência entre os humanos e animais.

Portanto, esta Comissão manifesta o Parecer FAVORÁVEL, ao presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 08 de julho de 2025

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Vereador Ernani Luiz Donatti Gagnanello
Presidente

Vereador Everton Bombarda
Vice-presidente

Vereador Willians Mendes de Oliveira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



COMISSÃO DE DEFESA E DIREITOS DOS ANIMAIS

Vereadora Daniella Gonçalves de Amoedo Campos
Presidente

Vereador Manoel Eduardo Pereira da Cruz Palomino
Vice-presidente

Vereador Ernani Luiz Donatti Gagnanello
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=RZA185X4J83G031N>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: RZA1-85X4-J83G-031N

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - RZA1-85X4-J83G-031N